

## ERRATA

Na Portaria nº 1.822 publicada no Diário Oficial de 24/06/2008, que concede férias regulamentares, referente ao 2º semestre de 2008 aos Promotores de Justiça;

Onde se lê:

Onde se lê:		
Maria de Fátima Cabral de Sá	A partir de 17/07/2008	20418/2008
Leia-se:		
Maria de Fátima Cabral de Sá	A partir de 07/07/2008	20418/2008

Vitória, 26 de junho de 2008.  
**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.948 de 26 de junho de 2008.**  
CONCEDER licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça, GILBERTO MORELLI LIMA, por 03 dias, a partir de 18/06/08, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e procedimento MP/Nº 20656/2008.

**PORTARIA Nº 1.949 de 26 de junho de 2008.**  
DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, JULIANA ORTEGA TAVARES, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo, no período de 1º/04 a 04/05/08, conforme procedimento MP/Nº 16166/2008.

**PORTARIA Nº 1.950 de 26 de junho de 2008.**  
DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Ibatiba, a partir de 07/02/08, conforme procedimento MP/Nº 20462/2008.

**PORTARIA Nº 1.951 de 26 de junho de 2008.**  
DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, EVALDO TEIXEIRA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Águia Branca, a partir de 23/03/08, conforme procedimento MP/Nº 20460/2008.

**PORTARIA Nº 1.952 de 26 de junho de 2008.**  
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.938 publicada no Diário Oficial de 26/06/2008, que designa a Promotora de Justiça, ANA CAROLINA LAGE SERRA, para exercer também, a função de 1º Promotor de Justiça Criminal da Serra, no período de 1º a 30/07/2008.

**PORTARIA Nº 1.953 de 26 de junho de 2008.**  
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.939 publicada no Diário Oficial de 26/06/2008, que designa o Promotor de Justiça, FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES, para exercer também, a função de 1º Promotor de Justiça Criminal da Serra, no período de 1º a 30/07/2008.

**PORTARIA Nº 1.954 de 26 de junho de 2008.**  
CONCEDER férias regulamentares ao Promotor de Justiça, ADENILDO ANTONIO LUCCHI, a partir de 1º/07/2008, referente ao 2º semestre de 2008, conforme procedimento MP/Nº 19541/2008.

**PORTARIA Nº 1.955 de 26 de junho de 2008.**  
CONCEDER férias regulamentares a Promotora de Justiça, ANDRÉIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO, no período de 14 a 31/07/2008, referente ao 2º semestre de 2008, conforme procedimento MP/Nº 111208/2008.

**PORTARIA Nº 1.956 de 26 de junho de 2008.**  
CONCEDER trânsito ao Promotor de Justiça, ANTÔNIO LUÍS ROGERIO CAPATÃO, no período de 02 a 04/07/2008, conforme procedimento MP/Nº 20613/2008.

**PORTARIA Nº 1.957 de 26 de junho de 2008.**  
DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, SONIA MARIA BERETA ALVIM, para exercer também, a função de 3º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari, no período de 02 a 04/07/2008.

**PORTARIA Nº 1.958 de 26 de junho de 2008.**  
DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JONACI SILVA HEREDIA, para exercer também, as funções de 3º, 6º, 10º Promotor de Justiça Cível e 1º e 2º Promotor de Justiça Infância e Juventude de Colatina, no período de 14 a 25/07/2008.

**PORTARIA Nº 1.959 de 26 de junho de 2008.**  
DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA, para exercer também, a função de 2º Promotor de Justiça Cível de Guarapari, nos dias 24 e 25/07/2008.

**PORTARIA Nº 1.960 de 26 de junho de 2008.**  
REVOGAR o Ato nº 1.689 publicado no Diário Oficial de 08/08/2007, que designa o Promotor de Justiça, LUCIANO DA COSTA BARRETO, para funcionar nos autos do inquérito policial nº 034/2006, em curso na Comarca de Rio

Bananal, a partir de 02/01/2008.

**PORTARIA Nº 1.961 de 26 de junho de 2008.**  
REVOGAR o Ato nº 1.735 publicado no Diário Oficial de 16/08/2007, que designa o Promotor de Justiça, LUCIANO DA COSTA BARRETO, para funcionar nos autos do inquérito policial nº 094/2007, em curso na Comarca de Rio Bananal, a partir de 02/01/2008.

Vitória, 26 de junho de 2008.  
**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.962 de 26 de junho de 2008.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração da Norma de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP prevista no art. 39 da Lei Estadual nº 7.233/02.

Art. 2º O texto da norma se encontra disponível na *Intranet* no link *Normalização/ Sumário*.

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de junho de 2008.  
**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.963 de 26 de junho de 2008.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração da Norma de Redução de Carga Horária prevista no parágrafo único do art. 10 da Lei Estadual nº 7.233/02.

Art. 2º O texto da norma se encontra disponível na *Intranet* no link *Normalização/ Sumário*.

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de junho de 2008.  
**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 008/08**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 36, § 6º da Lei Estadual nº 7.233/02,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular o processo de permuta e de remoção dos servidores efetivos do quadro de cargos administrativos do MP-ES, conforme norma em anexo.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 26 de junho de 2008.  
**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo Único

**NORMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E DE PERMUTA DE SERVIDORES EFETIVOS**

**1. DA FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos e critérios para o processo de permuta e remoção de servidores efetivos do quadro de cargos administrativos do MP-ES.

**2. DOS CONCEITOS**

2.1. PERMUTA, processo pelo qual o servidor efetivo é deslocado, a pedido, no âmbito do mesmo cargo, com ou sem mudança de local de trabalho, mediante pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.

2.2. REMOÇÃO, processo pelo qual o servidor efetivo é deslocado, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo cargo, com mudança ou não de local de trabalho, mediante a existência de vaga e abertura do processo de remoção para os titulares do cargo.

2.3. REMOÇÃO DE OFÍCIO: deslocamento do servidor quando do interesse do serviço.

2.4. **REMOÇÃO A PEDIDO:** deslocamento do servidor quando do interesse do servidor, mas a critério da Administração.

2.5. **UNIDADE ORGANIZACIONAL:** divisão administrativa da estrutura organizacional.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A remoção/permuta não constitui, em nenhuma hipótese, forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

3.2. A remoção/permuta não suspende o interstício do servidor para fins de promoção ou de progressão funcional.

3.3. A permuta pode ser permitida para os servidores em estágio probatório, cumpridos os procedimentos desta norma.

3.4. A remoção pode ser permitida para os servidores em estágio probatório, somente nos casos de vacância de cargos prevista no art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 46/94, cumpridos os procedimentos desta norma, desde que o processo seja autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

3.5. Não existe período de carência para o servidor que participou do processo de remoção/permuta e deseje participar de outro, desde que cumpridos os procedimentos e os critérios estabelecidos.

3.6. O processo de permuta é regulamentado pela LCE nº 46/94, arts. 35 a 37.

3.7. O processo de remoção é realizado mediante publicação de Edital de Remoção estabelecendo as regras, os critérios e os procedimentos do certame, elaborados segundo as diretrizes básicas desta norma.

## 4. DO PROCESSO DE REMOÇÃO

### 4.1. DO PROCESSO DE REMOÇÃO A PEDIDO

#### 4.1.1. DA ABERTURA DO PROCESSO DE REMOÇÃO

4.1.1.1. O Edital de remoção é aberto mediante a existência de vagas entre as Promotorias de Justiça e a necessidade de preenchimento das mesmas, principalmente nos casos que antecedem a realização de concurso público.

4.1.1.2. A abertura do processo de remoção é efetuada através da publicação do Edital de Remoção, do ato de designação dos membros e da presidência da Comissão de Remoção-CORE, pelo Procurador-Geral de Justiça.

4.1.1.3. A Coordenação de Recursos Humanos é responsável pelo controle das vagas e pela realização do certame.

4.1.1.4. A CREH indica os membros da comissão, formada por servidores da própria unidade, com a responsabilidade de operacionalizar o certame.

4.1.1.5. A CORE é composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, sendo escolhido, pelos pares, um membro titular para atuar como Secretário.

4.1.1.6. O ato de designação da CORE estabelece também o prazo para a realização do certame.

4.1.1.7. Fica a cargo da própria CORE estabelecer o Regimento Interno de funcionamento da comissão e a metodologia mais eficiente para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### 4.1.2. DA INSCRIÇÃO

4.1.2.1. A inscrição para o processo de remoção pode se restringir aos meios eletrônicos, considerando:

a) sem validade qualquer inscrição realizada fora do período e da data estabelecida no edital;

b) a administração não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2.2. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira e única responsabilidade do servidor.

4.1.2.3. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos pode acarretar as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a administração.

4.1.2.4. O servidor pode optar por mais de uma vaga, caso esteja previsto no edital.

#### 4.1.3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

4.1.3.1. Se o número de interessados for maior ao das vagas oferecidas em cada unidade organizacional ou localidade, são aplicados critérios de classificação e, se necessário de desempate, de forma sucessiva, tais como:

4.1.3.1.1. Se os candidatos forem oriundos do mesmo concurso de provimento: a preferência é por aquele que possuir melhor classificação geral no concurso.

4.1.3.1.2. Em se tratando de servidores egressos de concursos públicos diversos, a preferência segue os seguintes critérios básicos:

a) o candidato oriundo da mesma tipologia de Promotoria de Justiça;

b) o candidato com maior progressão nos níveis do cargo;

c) tiver maior tempo de serviço ininterrupto, em cargo de provimento efetivo no MP-ES;

d) tiver maior tempo de serviço público estadual, somado ou ininterrupto;

e) tiver maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais;

f) maior idade.

4.1.3.2. O tempo de serviço especificado nas letras "c" e "d" do item 4.1.3.1.2. é apurado em dias corridos e somente pode ser computado se averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do Edital de Remoção, admitindo a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com certidão de tempo de serviço, não aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.1.3.3. Após o período de inscrição e analisado todos os casos se dá o processo de classificação dos candidatos para as vagas disponíveis.

4.1.3.4. Depois de efetuados os desempates, entre os interessados, se procede a classificação, iniciando pela primeira opção do melhor classificado para os fins de remoção.

4.1.3.5. No caso da vaga pretendida como primeira opção do servidor em análise estiver ocupada, estende-se a avaliação para as opções seguintes.

4.1.3.6. Caso todas as opções do candidato se encontrem preenchidas, fica impedida a remoção deste candidato.

4.1.3.7. Concluída a classificação final é realizada a divulgação dos resultados do certame, podendo a mesma se restringir aos meios eletrônicos.

### 4.1.4. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.4.1. Os candidatos têm um prazo decadencial, após a divulgação do resultado, para solicitar a desistência do processo de remoção, ou efetuar pedido de reconsideração do resultado do processo, em conformidade com os prazos e os procedimentos estabelecidos pelo edital.

4.1.4.2. As impugnações são decididas no prazo máximo de três dias, caso em que a relação final é publicada nos meios eletrônicos, não cabendo desistência e nem recurso.

4.1.4.3. O Ato de homologação com a classificação final do certame é baixado pelo Procurador-Geral de Justiça com publicação no DOE.

4.1.4.4. A remoção do servidor é efetuada mediante Ato de remoção no qual fica estabelecido o prazo para que o mesmo se apresente no seu novo local de trabalho.

4.1.4.5. O servidor que não assumir exercício no seu novo local de trabalho dentro do prazo estipulado no ato de remoção, tem estes dias registrados como falta, a contar desde o último dia do prazo até o dia em que efetivamente entrar em exercício.

4.1.4.6. Na hipótese que o servidor encontrar-se em afastamento previsto em lei, LCE nº 46/94, o prazo passa a ser contado a partir do término do afastamento.

### 4.1.5. DOS DADOS E INFORMAÇÕES DO EDITAL

4.1.5.1. O edital de remoção deve conter os seguintes dados básicos:

a) a base legal do processo de remoção;

b) as vagas disponíveis para remoção;

c) o período de inscrição;

d) a forma de inscrição;

e) os requisitos para os servidores aptos a participarem do processo de remoção;

f) o quantitativo de opções;

g) os critérios de classificação e desempate de candidatas;

h) os responsáveis pela operacionalização do processo;

i) os procedimentos, os prazos e os instrumentos executivos para o os pedidos de desistência ou reconsideração.

4.1.5.2. Os modelos dos formulários de inscrição e de recursos, ou outros instrumentos, devem fazer parte do edital.

4.1.5.3. O edital deve estar embasado na presente norma, podendo ser ampliado e aperfeiçoado, contando que os seus dispositivos não contrariem os estabelecidos por esta norma.

### 4.2. DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE OFÍCIO

4.2.1. O processo de remoção de ofício se fundamenta na necessidade de pessoal para o desenvolvimento dos serviços de determinada unidade organizacional, visando o interesse público.

4.2.2. O processo deve estar devidamente justificado e embasado nos dispositivos legais que regulamentam a remoção.

4.2.3. No caso de servidores habilitados para a vaga, ocupantes do mesmo cargo, aplicam-se os seguintes critérios para a escolha:

a) o de menor tempo de serviço;

b) o residente em localidade mais próxima da vaga;

c) o menos idoso.

4.2.4. Não é permitida a remoção de ofício de servidor:

a) licenciado para atividade política, no período entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao do resultado oficial da eleição;

b) investido em mandato eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato;

c) à disposição de entidade de classe.

4.2.5. No caso de servidor estudante, removido de ofício, e aos seus dependentes, é assegurada na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino público em qualquer época, independentemente de vaga.

4.2.6. Se na nova localidade não tiver instituição de ensino público ou o curso frequentado pelo servidor removido de ofício ou por seus dependentes, o MP-ES arcará com o ônus do ensino, em estabelecimento particular, na mesma localidade.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS

### 5.1. DO PROCESSO DE REMOÇÃO A PEDIDO

#### 5.1.1. DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

a) efetua o controle de vagas, havendo quantitativo suficiente, verifica junto a administração quanto ao interesse em abrir processo de remoção;

b) havendo interesse, abre processo contendo:

• expediente solicitando a abertura do processo de remoção;

• justificativa para o processo de abertura;

• quadro com a quantidade e a localização das vagas;

• indicação dos membros da comissão de remoção - CORE;

• ato de designação dos membros da comissão.

#### 5.1.2. DA COMISSÃO DE REMOÇÃO - CORE

a) gerencia e operacionaliza o processo de remoção;

b) promove a produção dos instrumentos e da infra-estrutura necessários para a realização de todo o certame, tais como: o regimento interno da comissão, o edital os formulários, o sistema eletrônico para inscrição *on line*, entre outras;

c) processa as inscrições;